



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 060012842/05  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 098958-0 A  
**AUTUADO:** OSVALDO TEIXEIRA  
**CNPJ / CPF:** 004.957.956-04  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** UBERLÂNDIA - MG  
**RELATOR:** Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

### **2. Relatório Sucinto**

O requerente, OSVALDO TEIXEIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 098958-0 A em 10 de agosto de 2005, por realizar a construção de uma casa de alvenaria 80m<sup>2</sup>, em uma distância inferior a 10 m de um pequeno riacho e de uma cachoeira na confluência com o rio Tijuco, construiu uma barragem de concreto no leito do rio Tijuco e ocupou uma área de 0,50 hectares de preservação permanente no Rancho da Barra.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que não pode prevalecer a aplicação da infração ao autuado pelo fato do mesmo não ser mais o proprietário do terreno e afirmando que não cometeu a infração, pois segundo o mesmo, as benfeitorias edificadas no local datam do ano de 1960 e declara também que a área construída não chega ao patamar de 2% do total da propriedade.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com o Aviso de Recebimento, o autuado teve ciência da publicação do indeferimento no dia 26 de setembro de 2006, portanto, a defesa apresentada no dia 31 de outubro de 2006 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

*“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 098958-0 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.100,74 (Um mil e cem reais e setenta e quatro centavos).

#### 5. Data / Responsável

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>Data:</b> 06/03/2013   |                             |
| <b>Relator:</b><br>Gabriel Augusto Oliveira Pena  | <b>Assinatura / Carimbo</b> |
| <b>Analista Ambiental/Jurídico:</b><br>Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira<br>Analista Ambiental - IEF<br>MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123 | <b>Assinatura / Carimbo</b> |